



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITEKS ARGAMASSAS E REFRATARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 08.080.407/0001-88

Empreendimento : GRANITEKS ARGAMASSAS E REFRATARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 267 número/km S/N KM 67 Bairro ZONA RURAL Cep 36600-000 Bicas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Chácara (LAT) -21.6371, (LONG) -43.1937

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 80/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.240/2020

Titular ou Requerente : Granitesks Argamassas e Refratários Ltda - ME

Substância(s) Mineral(is) : Saibro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/04/2022 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



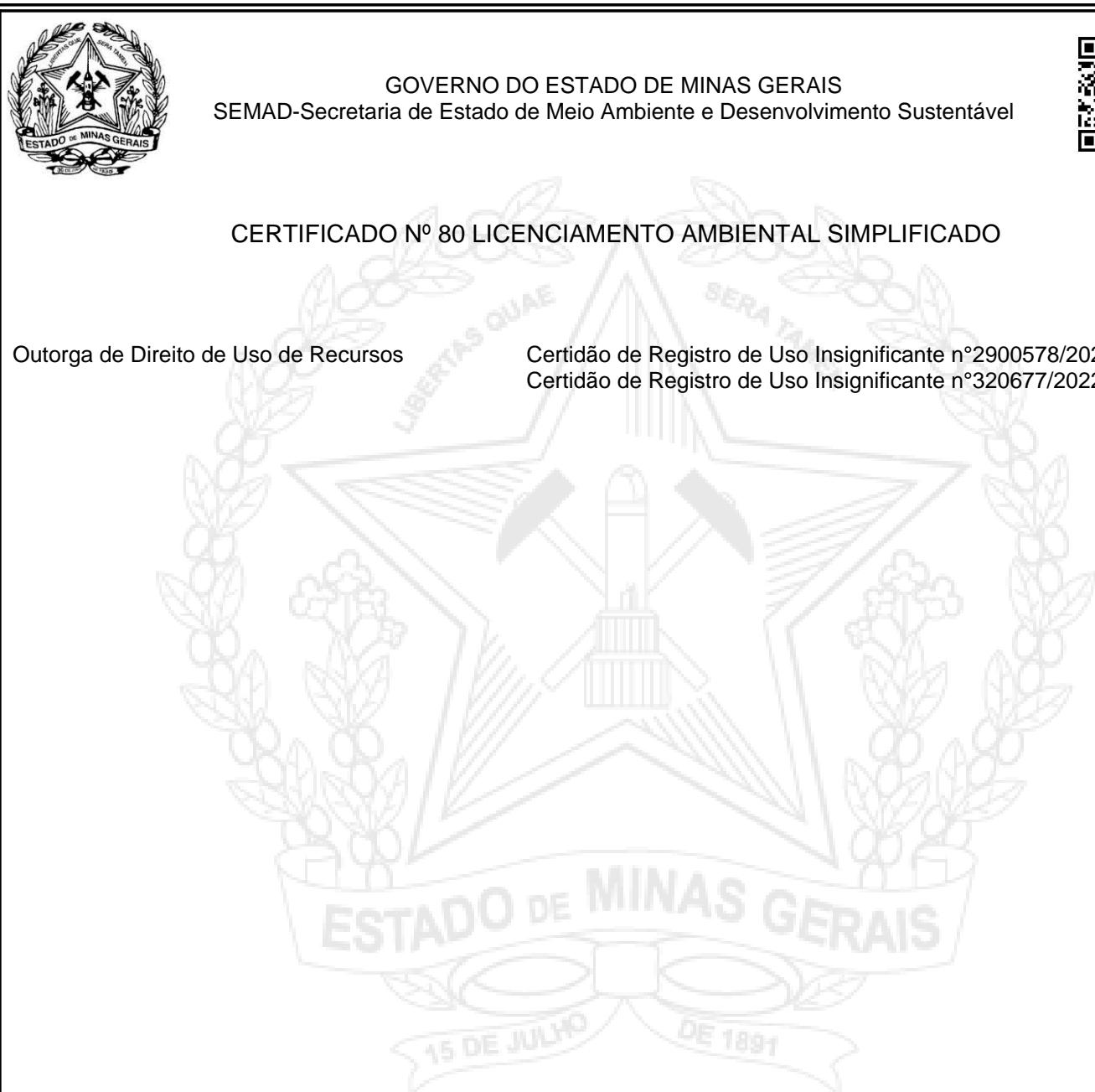
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº2900578/2021
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº320677/2022





CERTIFICADO Nº 80 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Graniteks Argamassas e Refratários Ltda”.

Item Descrição das Condicionantes Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Comunicar a Supram ZM a data de finalização das obras de implantação do empreendimento. Antes do inicio da operação.

03 Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação de todos os sistemas de controle informados no RAS (biodigestor, depósito de resíduos sólidos, área de manutenção, sistemas de drenagem) para a fase de operação. Antes do inicio da operação.

04 Apresentar relatório técnico descritivo/fotográfico comprovando a manutenção de todos os sistemas de controle do empreendimento. Anualmente, no mês de abril, a partir de 2023.

05 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Ao fim da atividade de extração mineral.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Graniteks Argamassas e Refratários Ltda”

Vide Anexo II do parecer técnico nº 45466987 de 25/04/2022